

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Introdução ao Estudo do Direito II

1.º ano – Turma A – Exame – Coincidências – 90 minutos – 27 de Junho de 2025

*Tópicos de correcção. Artigos, sem indicação de diploma, são do Código Civil*

**I**

1.º O negócio está sujeito à lei nova (art. 12.º/2, 1.ª parte), sendo irrelevante que António tenha tido expectativas de o fazer seguindo o regime anterior.

2.º O diploma pode ser retroactivo, não caindo em qualquer das excepções constitucionais. Acrescenta-se a irrelevância de não ter havido cumprimento – a lei trata da celebração do contrato.

3.º A norma é inconstitucional na estrita medida da abrangência do caso julgado (art. 282.º/1 e 3, *a fortiori*, CRP).

**II**

O significado é z1 (método subjectivista); z3 seria atendível pelo disposto no art. 9.º/3.

**III**

1.ª Respectivamente: aplicabilidade das múltiplas normas / não aplicabilidade. Concursos sanáveis por hierarquia, especialidade, excepcionalidade, consumpção, supletividade, subsidiariedade, tempo, espaço.

2.ª Respectivamente: aceção mais ampla no seio da moldura semântica / perante conceitos indeterminados valorativos presentes no texto legal, ponderação de princípios do Direito comum / perante lacuna, norma *ad hoc* com o limite das normas que corporizam os valores e princípios caracterizadores do Direito português.